



- 1. Processo nº:** 2275/2014; 8729/2013; **E outros**
- 2. Classe de Assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto:** 12 – Prestação de Contas de Prefeito – Ordenador – 2013; **E outros**
- 3. Responsáveis:** Caliman Dias Lopes – CPF: 938.444.761-72; Dangelo Soares da Silva CPF: 979.228 – 461-34; Elsir Soares Ferreira CPF: 212.372.471-87; **E outros**
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Fé- TO; **E outros**
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

6. DESPACHO Nº 927/2017

6.1. Versam os autos elencados abaixo sobre **Prestações de Contas de Prefeito Ordenador de despesas com auditorias apensadas**, referentes aos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014 e 2015:

- Processo nº 2667/2014; apenso: 5359/2013 – Prefeitura Municipal de Araguaçu;
- Processo nº 2516/2014; apenso: 11114/2013 – Prefeitura Municipal de Babaçulândia;
- Processo nº 2548/2014; apenso: 5362/2013 – Prefeitura Municipal de Piraquê;
- Processo nº 7223/2013; apensos: 12055/2012 e 6855/2013 TCE – Prefeitura Municipal de Itaguatins;
- Processo nº 2720/2014; apenso: 12053/2013 – Prefeitura Municipal de Palmeirante;
- Processo nº 1345/2015; apenso: 4210/2014 – Prefeitura de Municipal Bernardo Sayão;
- Processo nº 4382/2014; apenso: 4301/2014 – Prefeitura Municipal de Goiatins;
- Processo nº 2422/2014; apenso: 8685/2013 - Prefeitura de Municipal de Juarina;
- Processo nº 2508/2014; apenso: 12048/2013 - Prefeitura de Municipal de Barra do Ouro;
- Processo nº 2561/2014; apenso: 1919/2014 - Prefeitura de Municipal de Colinas;
- Processo nº 1610/2015; apenso: 4213/2014 - Prefeitura de Municipal de Pequizeiro;
- Processo nº 1515/2015; apenso: 4216/2014 - Prefeitura de Municipal de Itaporã;
- Processo nº 1425/2015; apenso: 9476/2014 - Prefeitura de Municipal de Santa Fé do Araguaia;
- Processo nº 3404/2014; apenso: 10281/2013 - Prefeitura de Municipal de Pau D'Arco;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2º RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- Processo nº 2245/2015; apenso: 9485/2014 - Prefeitura de Municipal de Carmolândia;
- Processo nº 1755/2015; apenso: 6592/2014 - Prefeitura de Municipal de Arapoema;
- Processo nº 1424/2015; apenso: 9480/2014 - Prefeitura de Municipal de Aragominas;
- Processo nº 1358/2015; apenso: 9472/2014 - Prefeitura de Municipal de Muricilândia;
- Processo nº 2609/2014; apenso: 4298/2014 - Prefeitura de Municipal Campos Lindos;
- Processo nº 2976/2014; apenso: 12006/2013 - Prefeitura de Municipal de Presidente Kenedy;
- Processo nº 4375/2013; apenso: 11708/2012 - Prefeitura de Municipal de Carrasco Bonito;
- Processo nº 1556/2015; apenso: 6840/2014 - Prefeitura de Municipal de Araguanã;
- Processo nº 2363/2015; apenso: 6815/2014 - Prefeitura de Municipal de Piraquê;
- Processo nº 3169/2016; apenso: 11726/2015 - Prefeitura Municipal de Couto Magalhães;

6.2. Destarte, em razão do disposto na Resolução nº 510/2017 e no Ato nº 193, de 08 de novembro de, 2017¹ subscrito pelo Conselheiro Presidente Manoel Pires do Santos, encaminhe-se o processo acima citado à Diretoria Geral de Controle Externo para providências cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da 2º Relatoria em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Conselheiro Titular da 2ª Relatoria

¹ Ato Nº 193, DE 08 DE novembro DE 2017:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I, X e XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e Considerando a Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que acolheu o Requerimento de nº. **15/2017**, da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar;

Considerando os incisos I, II e III, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que determinaram o **sobrestamento** dos processos em trâmite no âmbito deste Sodalício e os que vierem a ser autuados, concernentes às prestações de contas cujos ordenadores de despesas são prefeitos municipais, bem assim o **sobrestamento** dos recursos e das ações de revisões em virtude de decisões prolatadas nos processos tendo como ordenadores de despesas de prefeitos municipais;

Considerando o inciso VIII, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, que trata do desapensamento dos processos de auditoria, inspeção ou congêneres, apensados as contas de ordenadores de despesas de prefeitos municipais;

Considerando o inciso V, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**, datada de 25 de outubro de 2017, o qual determina que os processos sobrestados serão mantidos na **Diretoria Geral de Controle Externo_DIGCE** até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF;

RESOLVE:

I – Dar cumprimento a Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO** e, em consequência, determinar, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário_RE 848826_STF, o sobrestamento dos processos assinalados pelos itens I, II e III, da precitada decisão plenária;

II – Autorizar, com supedâneo no inciso XXXIV do RITCE/TO e no princípio da economia processual, que as Unidades Técnicas, o Corpo Especial de Auditores, o Ministério Público de Contas e as respectivas Relatorias, procedam ao envio direto dos processos constantes dos itens I, II e III, da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO** para a **Diretoria Geral de Controle Externo**, delegando, para tanto, a competência para a adoção das medidas previstas nos itens VII e VIII da Resolução de nº. **510/2017_TCE_PLENO**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 14/11/2017 16:52:52